



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 470/2011, DE 19 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paranhos – CONSEP, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **DIRCEU BETTONI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Paranhos – CONSEP, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate da violência e da criminalidade.

Art. 2 – O CONSEP terá plena autonomia administrativa e financeira, podendo receber doações da comunidade, e firmar convênios com instituições públicas e privadas, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 3 – São objetivos do CONSEP.

I – sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II – formular estratégias e controlar a execução da política municipal de segurança pública;

III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV – estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;

V – desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;

VI – estimular a cooperação entre os municípios fronteiriços da Região Sul do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como do País vizinho Paraguai, tendo em vista as ações e os objetivos do CONSEP;

VII – organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VIII – apoiar a atuação dos Órgãos de Segurança Pública existentes no Município.

Art. 4 - O CONSEP será composto por.

- I – um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – um representante do Poder Judiciário Estadual, indicado pelo Juiz (a) de Direito em exercício na Comarca;
- IV – um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Promotor (a) de Justiça em exercício na Comarca.
- V – um representante da polícia Judiciária Estadual, que será o Delegado (a) de Polícia em exercício na Comarca.
- VI – um representante de cada associação de moradores de bairro, legalmente constituída.
- VII – um representante da Associação Comercial de Paranhos.
- VIII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranhos.
- IX – um representante do Sindicato Rural de Paranhos.
- X - um representante das Escolas Municipais.
- XI - um representante da Escola Estadual.
- XII - um representante do Conselho Tutelar.
- XIII – um representante do Sindicato dos trabalhadores em Educação de Paranhos. SINTED.

§ 1º - Entidades representativas da sociedade civil poderá se habilitar perante o Conselho.

§ 2º - Caberá a cada Órgão ou Entidade indicar seus respectivos representantes para compor o CONSEP.

§ 3º - A nomeação dos membros do CONSEP será realizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho elegerão um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução apenas uma vez.



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5 – A função de membro do conselho Municipal de Segurança de Paranhos é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6 – O Conselho reunir-se-á bimestralmente em Assembléia Geral Ordinária, discutindo os diversos temas pertinentes a segurança do Município de Paranhos.

Art. 7 - O CONSEP elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 8 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos (MS), aos 19 (dezenove) dias do mês de Maio do ano de 2011 (dois mil e onze).



Dirceu Bettoni
Prefeito municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS